

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 001006294 DE 1994

7 - 55, X

NATUREZA: PL

01-0062/94-7 DE 01/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI No 11.248 de 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:58:26

00000011846-01



ARQUIVADO EM 20/01/94

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA APARECIDA

Matéria de São Paulo

62/1994. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

OK

Folha n.º	1391	de proc.	fls. 1
n.º	62	de 1994	



Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0062/94-7

LIDO HOJE	01 MAR 1994
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.248/92, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

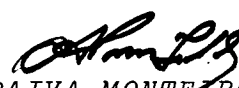
Artigo 1º - Ficam acrescidos à Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, como 4º e 5º, os seguintes artigos, renumerando-se os seguintes:

"Artigo 4º - aplicam-se as mesmas disposições dos artigos 1º e 2º às repartições públicas municipais.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 4º desta lei sujeitará o responsável pela repartição à penalidade do artigo 184, inciso I, da Lei nº 8.989/79 e, em caso de reincidência, aplicar-se-á o disposto no inciso II do mesmo dispositivo."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 1994


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	62	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo atender de forma mais humanitária e respeitosa, os idosos, deficientes, gestantes e mães com crianças no colo.

Esses segmentos da Sociedade são extremamente carentes, em virtude da fragilidade de condições em que se encontram na sua grande maioria.

A matéria em pauta abrange a grande maioria de pessoas, ora epigrafadas, que, embora evadas de fragilidade se mantêm por horas sem fim, de pé, em filas aguardando atendimento, muitas vezes, em vão, nas repartições públicas.

Inexiste política social direcionada a essa porção destacada e tão necessitada de cuidados especiais atinentes a meios mais salutaros de consideração e respeitabilidade, que deveriam ser comuns nos núcleos populacionais.

O Projeto de Lei ora em pauta visa atender os anseios dos munícipes por ser de grande alcance social e humanitário esperando, desta feita, a aprovação competente por esta Nobre Casa Parlamentar, de mais esse benefício àqueles que também querem ser úteis à Sociedade.

Documentação anexada

- 1- Lei n.º 11.248 de 01 de outubro de 1992 (doc.1)
- 2- Decreto regulamentador n.º 32.975 de 28 de janeiro de 1993 (doc.2)

LEI

Folha no 03 de proc
no 62 de 1994
CDD

11.248

01.10.92

LEI Nº 11.248, DE 12 DE OUTUBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 04/91, da Vereadora Lídia Correa)

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares no Município de São Paulo darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL".

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 UFM'S (Dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de outubro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Recebido na D.O.M.

02/10/92

por 1 entregue 2

contado

Folha nº 64 de pros
nº 62 de 1994
Ed

DECRETO

32.975

28.01.93

DECRETO Nº 32.975, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

Regulamenta a Lei nº 11.248, de 1 de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquer atendimento ao público, darão tratamento diferenciado a gestantes, mães com criança de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - O atendimento especial, prescrito no parágrafo anterior, compreenderá:

- a) prioridade às pessoas ali especificadas;
- b) destinação de espaços e instalações para essa finalidade;
- c) garantia de fácil e rápido acesso a esses locais;
- d) manutenção de funcionários devidamente informados quanto aos procedimentos a serem adotados nessas ocasiões.

Art. 3º - Os locais destinados ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1º deverão estar devidamente sinalizados com placas contendo os seguintes dizeres:

"MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL."

LEI MUNICIPAL Nº 11.248, DE 1 DE OUTUBRO DE 1992".

Art. 4º - As placas indicativas referidas no artigo 3º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estar situadas em locais visíveis;
- b) ser confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conter letras e números com, no mínimo, 3 (três) centímetros de altura.

Art. 5º - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, para o atendimento das exigências constantes dos artigos 2º e 3º.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado no "caput" deste artigo, o não cumprimento do disposto neste decreto sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 2º - A reincidência a que se refere o artigo 3º da Lei nº 11.248, de 1 de outubro de 1992, ficará caracterizada, quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações da lei citada e deste decreto.

§ 3º - Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que, já tendo recebido a multa definida no parágrafo 1º, venham, a qualquer tempo, infringir as disposições da Lei nº 11.248, de 1 de outubro de 1992, e deste decreto.

§ 4º - Nas hipóteses de reincidência, será lavrada multa equivalente a 20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto ficará a cargo das Supervisões de Uso e Ocupação do Solo das Administrações Regionais, através das Unidades de Fiscalização.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
GILBERTO BEM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças
RICARDO NACIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1993.

REDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado em 29 01 93
2.3
Amferrari



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....62.....de 19.94. 04. 03 94 (a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 04-03-94
Lei 11.248/92 e 8.989/79.

Adelina
Adelina Cleome

A Com. de Const. e Justiça

04, 03, 94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de março de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6

Em 14 3 94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0199/94

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	6	do proc.	fls. 7
N.º	62	de 1994	
funcionário	Paula		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa acrescentar dois artigos à Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, com o objetivo de estender às repartições públicas municipais o privilégio concedido pela Lei 11.248/92 às gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes, para o atendimento preferencial.

A proposta ampara-se no 13, I, 224, 225 e 226 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

14/3/94

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]

d.mepc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16/03/94
 página 77 coluna 3ª
 conferido: il

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 16/03/94

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 16/3/94 as 15:00 h.

Ao nobre Vereador Archiebald Juncos
 para relatar. Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública
17/3/94
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data 17/3/94, rubricada sob
 folha n.º 07 13103 194 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 7 em 30/09/2015 00:00:00
Nº 62 de 1984
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 62/94...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

3/103/94.
RELATOR.

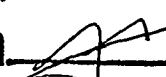
DEFIRO, EM 3/103/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data capal para verificação documento, fabricado sob

folha n.º 08 105104124 s). 



Câmara Municipal de São Paulo

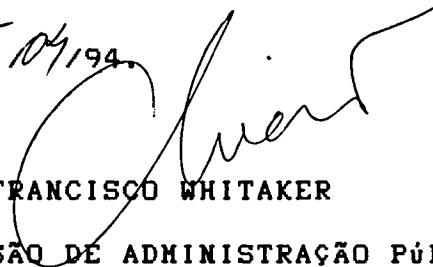
Folha n.º	8	de 88
N.º	62	de 1994
Funcionário		

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

05/04/94.



VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

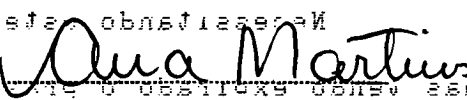
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

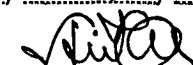
À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 06/04/94


ARÃO LÚCIO DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/04/94 às 1500 h.

 Senhor Secretário

Wessitendo este processo de análise mais
-er ob de AO NOBRE VEREADOR 
-re ob de PARA RELATAR.
-re ob de SAE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO, (concretizadamente)
-re ob de SOCIAL E TRABALHO. (concretizadamente)

06 / 04 / 94

PRESIDENTE

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECUE, Juntado nesta data papel para informação documento, retificada sub
telha n.º 09 / 19/04/94 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	29	do	15
N.º	62	de	1994
O funcionário			

fls. 13

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/04/94.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

PROPOSTA

conforme o estabelecido no artigo 1º da Lei nº 1.100/94, a Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolveu aprovar a proposta de alteração do Regulamento do "Banco" da Câmara Municipal de São Paulo, conforme segue:

PROPOSTA DE LEI Nº 1.100/94
 Alteração do Regulamento do "Banco" da Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob
 folha n.º 10/27/04/94a) @



Câmara Municipal de

Folha	10
Nº	62
O funcionário	<i>e</i>

PARECER
0563/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/94

PUBLIQUE-SE EM
18/05/94 // *Publicado*

O projeto de lei, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, propõe o acréscimo de dois artigos à Lei nº 11.248, de 10 de outubro de 1992, visando estender às repartições públicas municipais o atendimento preferencial às gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas deficientes.

Somos favoráveis à propositura do nobre Vereador por atender aos anseios destes segmentos englobados pela referida Lei, garantindo ao mesmo tempo o respeito e garantia do exercício da cidadania.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 27/04/94.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19/05 / 1994
 página 36 coluna 3ª
 conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 19/05/94

[assinatura]
ROSAMARI CURY A. DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 19/05/94 às 16:20h.

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

Ào nobre Vereador Gilberto Kassab
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/05/94

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10/06/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 de 11
62
do 1994
Fls. 17
autuado em 30/09/2017 00:00:00.

PARECER 0643/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa acrescentar dispositivos à Lei nº 11.248/92.

A citada lei determina o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares. Pretende o projeto estender tais dispositivos às repartições públicas municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de maio de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 10/06/1994	13ª
pagina 63	coluna 1ª
Conferido:	

A A.T. 10/06/94.
Em, 10/06/94.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 19

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-062

de 19

94

10

01

97

(a)

12
Ag

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prec. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	20/01/97
O Func.º	[Assinatura]

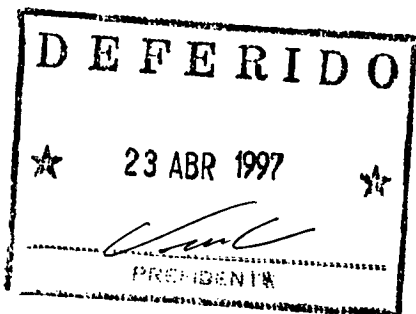
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE m juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n.º 13 e 14
Em 12 05 97
(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0908/1997



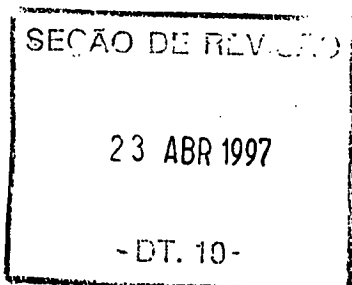
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno) o desarqui-
vamento do P.L. 62/94, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões,

VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



Ao DT. 04 - Sra. Chêre:
Do Arquivar o presente processo:
09/05/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chêre - R. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 23

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01.0062 de 1994 de 12.05.97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS... 13-0908/97, sêgue o
presente expediente para volta à tramitação.

12/05/1997

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagal p/ informação rubricado sob
colunista
fôlha n. 1516101101 a) *AD*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº PL 62 de 1994, de 16.01.2001.

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

01/02/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16

Em 09 . 02 . 2001

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
n.º	62	de 1994

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

DEFERIDO	
★	07 FEV 2001 ★
 PRESIDENTE	

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0033/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
 Vereador
 Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10 14:50h. 08 FEV 2001

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação n.º 17
Em 05/01/65
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-62 de 2094 ^{Papel para informação, rubricado como folha nº 17}
05 / 01 / 05 (a) 17

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>12-05-1997</u>
Arquivado novamente em	<u>23-05-2005</u>
Com	<u>17</u> fls.
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33